



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI N.º 005/2021

Dispõe sobre os procedimentos para a abertura e o fechamento de valas nos logradouros do Município de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, por seus Vereadores apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º- As empresas contratadas ou concessionárias de serviços públicos que realizarem obras que necessitem de aberturas de valas nos logradouros municipais, ficam obrigadas:

I – a sinalização adequada do local da intervenção com vista na preservação da segurança do trânsito e dos pedestres;

II – afixação de placa de identificação no local da execução da obra, na qual conste, em letras legíveis e de forma clara, o nome da empresa contratante, o nome da empresa executora, seu endereço, número de telefone e e-mail para contato e o prazo de início e final das obras;

III – a realização do devido reparo e recomposição das valas abertas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a partir da conclusão dos trabalhos, com material e acabamento idênticos aos retirados, devendo ser observados os critérios de reaterro em camadas sucessivas e compactadas e o nivelamento original, e, ainda, quando necessário, deverá ser feita a reexecução da sinalização horizontal e vertical;

IV – o recolhimento da sobra do material e do entulho proveniente da obra realizada deverá ser feito num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a partir da conclusão dos trabalhos de reparo;

V – comunicação ao setor competente do Poder Executivo para os fins de fiscalização, informando:

- a) o local da intervenção;
- b) o tempo estimado para execução da obra/serviço.

Art. 2.º- No caso de retirada de material poliédrico que não for reaproveitado no local, estes deverão ser obrigatoriamente entregues ao Poder Público do Município.



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Art. 3.º- Nos casos em que houver necessidade de interromper o trânsito, será obrigatória a prévia autorização do órgão competente do Município e adequada sinalização por parte dos executores dos serviços, claramente visível durante o dia e luminosa à noite.

Parágrafo único – Serão necessárias também medidas de sinalização e proteção a serem observadas pelos executores dos serviços com o objetivo de dar maior segurança aos pedestres e motoristas.

Art. 4.º- Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar aos infratores multa diária no valor de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município.

Art. 5.º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de sua publicação, especificando qual o órgão do Poder Executivo será o responsável pela fiscalização dos seus termos, bem como quais são os procedimentos necessários para acompanhamento das denúncias e das sanções, sobretudo as realizadas pelos cidadãos.

Art. 6.º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 09 de março de 2021.

Rômulo Roncally Beirigo
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Com minha saudação, a presente proposta se faz necessária para coibir o reiterado abuso das empresas executoras de obras no Município, consistente na realização de obras em logradouros sem prévia comunicação ao Poder Público, sem critérios de sinalização e com execução demasiadamente demorada, e, por fim, com recomposição do pavimento de forma irregular e de péssima qualidade.

Estas intervenções causam prejuízos ao Poder Público, que via de regra necessita refazer os reparos e corrigir a pavimentação, e, principalmente, coloca em risco a segurança dos pedestres e do tráfego viário, ocasionando acidentes e muitos transtornos.

Ante o exposto, reitero minha estima e consideração e conto com o apoio dos nobres Vereadores.

Atenciosamente.

Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste, Minas Gerais, 09 de março de 2021.

Rômulo Roncally Beirigo
Vereador